

Educação Domiciliar como Escolha Política, Moral e Mercadológica da Nova Direita no Brasil¹

Home Education as a Politic, Moral and Marketing Choice of
the New Right in Brazil

 **Lídia Costa de Alencar²**

 **Silvia Cristina Yannoulas³**

Resumo

Identificada no presente milênio a crescente disputa em torno da regulamentação da educação domiciliar no Brasil, este artigo tem por objetivo tecer reflexões sobre as propostas da corrente neodireitista no atual contexto da política de educação nacional. Metodologicamente, utilizou-se dos recursos de estudos bibliográficos e análise documental, debruçando-se especificamente no Projeto de Lei 2.401/2019 de autoria do Poder Executivo do Governo Federal; e no Projeto de Lei 1268/2020

¹ O artigo foi elaborado no contexto do projeto de pesquisa Antes da Pandemia: Três Décadas de Propostas Político-Pedagógicas Restauradoras no Brasil, do Grupo TEDis – Trabalho, Educação e Discriminação da Universidade de Brasília (UnB). O projeto conta com o apoio do Decanato de Pesquisa e Inovação da UnB (DPI/UnB), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério de Educação (Capes/MEC, bolsa de Doutorado) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério de Ciência e Tecnologia (CNPq/MCT, bolsa de Produtividade em Pesquisa). Para maiores detalhes da pesquisa, ver Yannoulas, Afonso e Pinelli (2020). No processo de elaboração do artigo contamos com a colaboração da mestranda em Política Social Kaline F. Monteiro, a quem agradecemos especialmente.

² Graduada em Serviço Social e mestra em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente doutoranda pelo programa de Pós-Graduação em Política Social pela mesma universidade. Compõe o grupo de pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação – Tedis. Email: lidia_alencar@hotmail.com

³ Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Professora da Universidade de Brasília (UnB). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação (Tedis) do Departamento de Serviço Social da UnB. Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social (Neppos) da UnB. Participante da Rede Latino-americana de Estudos sobre o Trabalho Docente (Redestrado). Email: silviayannoulas@unb.br

de autoria do Poder Executivo do Distrito Federal. Conclui-se que as propostas de regulamentação da educação domiciliar retomam desafios educacionais que pareciam superados, possuem caráter antidemocrático, colocam em xeque o sentido social da educação no país e aprofundam a lógica de uma educação privatista desigual.

Palavras-chave: Educação domiciliar; nova direita; política educacional.

Abstract

Identified in this present millennium, is the growing dispute over the regulation of home education (or home schooling) in Brazil. This article aims to reflect on the proposals of the neo-rightist undertow in the current context of national education policy. Methodologically, the resources of bibliographic studies and document analysis were used, focusing specifically on Bill 2.401/2019 as authored by the Executive Branch of the Federal Government; and in Bill 1268/2020 as authored by the Executive Branch of the Federal District. It is concluded that the proposals for the regulation of home schooling returns educational challenges that seemed to have been overcome, have an anti-democratic character, that call into question the social meaning of education in the country and deepen the logic of an unequal private education.

Keywords: Home schooling; new right; educational policy.

1. Introdução

No presente milênio assistimos a uma crescente movimentação no sentido de regulamentar a educação domiciliar⁴ no Brasil e no Distrito Federal, no contexto da restauração de governos nacionais e subnacionais com características neodireitistas⁵, que emergem de movimentos organizados em torno de propostas que fundem aspectos neoliberais com a perspectiva neoconservadora. Essas

⁴ Das variadas nomenclaturas em circulação, neste artigo adotaremos a nomenclatura educação domiciliar. No entanto, no caso das citações diretas, será mantida a nomenclatura original.

⁵ Utilizamos o conceito de Nova Direita conforme Pereira (2016), considerando-a como amálgama entre os ideários e práticas do neoliberalismo e neoconservadorismo.

propostas de regulamentação da educação domiciliar alteram de maneira fulcral o sentido social do direito à educação, acentuando a individualização de processos educativos bem como sua mercantilização e privatização (nos dois sentidos: de matéria do privado e de desenvolvimento no ambiente doméstico).

O conceito de educação domiciliar é polissêmico, mas possui em comum, nas suas diversas noções, a centralidade do poder familiar quanto à organização do processo pedagógico da criança e do adolescente. O Ministério da Educação (MEC) refere-se à educação domiciliar como “modalidade de ensino, em todos os níveis da educação básica, dirigido pelos próprios pais ou responsáveis legais” (Brasil, 2021). Neste trabalho, entende-se por educação domiciliar aquela praticada em ambiente doméstico, fora dos limites da escola, e que tem os pais e/ou responsáveis como agentes da organização dos processos educativos dos filhos. Consideramos ainda que a sua realização tem incidido na não observância do Estado com a educação dessas crianças e adolescentes, tendo em vista que eles não frequentam qualquer instituição educacional de modo regular, independentemente de sua natureza, seja pública ou privada. A sua prática também acarreta no descumprimento da determinação de obrigatoriedade escolar exigida pelo Estado, rompendo com o que está pactuado constitucionalmente.

Mesmo que sem amparo legal, é possível identificar dois movimentos crescentes que vem chamando atenção, o primeiro deles diz respeito à sua prática. Segundo o MEC, há uma estimativa de dezessete mil famílias, num total de trinta e cinco mil crianças no país exercendo esse tipo de ensino (Brasil, 2021), noutro levantamento mais recente publicado, esse número é aproximadamente trinta mil famílias⁶. Para a Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED, o aumento significativo de famílias que optam pela educação domiciliar pode estar relacionado à pandemia de Covid-19 por entender que essa “modalidade” tem se mostrado como uma nova forma de desenvolver o ensino em casa. Porém, em se tratando de uma prática não regulamentada, há uma carência de dados e diagnósticos mais

⁶ Reportagem produzida por Cinthya Oliveira publicado no site da ANED em julho de 2021. Ver <https://bit.ly/3yIMz5f>

precisos, o que dificulta aferir em que medida a análise da ANED tem representado a realidade.

O segundo movimento em destaque está ligado às crescentes solicitações de regulamentar e/ou autorizar a educação domiciliar nas esferas legais do Estado. Esses pedidos têm se tornado cada vez mais frequentes por famílias que se autodeclaram *homeschoolers* ou famílias educadoras, mas também por meio de representantes políticos e por entidades da sociedade civil. De acordo com o levantamento realizado por Rosa e Camargo (2020), no período entre os anos 1994 e 2019, foram elaborados ao menos dezesseis documentos – dentre eles projetos de lei e propostas de emenda constitucional – sobre o tema no Brasil. Porém, é a partir de 2015, ano subsequente à aprovação do atual Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024, que há uma movimentação maior quanto à tramitação desses projetos e, ainda mais intensa, após o início do atual governo.

Identificado o crescente movimento em torno da sua regulamentação, o objetivo deste artigo é tecer uma reflexão sobre a proposta da educação domiciliar no Brasil, bem como suscitar o debate quanto a sua relação com a corrente neodireitista no atual contexto da política de educação nacional. Com vistas a alcançar o proposto, metodologicamente, utilizou-se dos recursos de estudos bibliográficos e análise documental.

Os estudos bibliográficos tiveram por propósito elaborar uma revisão de literatura produzida no Brasil com base em procura intensiva em bases abertas online em português (especialmente: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD)⁷), realizada no segundo semestre de 2021 utilizando os descritores: educação domiciliar; ensino domiciliar; educação no lar, educação doméstica e *homeschooling*. Foi possível localizar 11 estudos, contabilizando 4 teses e 7 dissertações no espaço temporal de 2004 a agosto de 2021.

Também cabe destacar a publicação de dois importantes dossiês de duas revistas científicas: Revista Pro.Posições – vinculada à Faculdade de Educação

⁷ O levantamento realizado em 2021 considerou teses e dissertações por compreender que esse é um tipo de pesquisa que requer do pesquisador maior tempo e dedicação com determinado objeto, como também exige rigor teórico-metodológico.

Unicamp, sob o volume 28 nº 2 de 2017; e Revista Práxis Educativa - vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, volume nº 15 do ano de 2020. Os dossiês constituem instrumentos importantes para o avanço da discussão em torno da educação domiciliar no Brasil.

Já a análise documental debruçou-se nos recentes projetos de lei sobre a matéria, sendo eles o Projeto de Lei 2.401/2019 de autoria do Poder Executivo do Governo Federal; e o Projeto de Lei 1.268/2020 de autoria do Poder Executivo do Distrito Federal. Os projetos selecionados para a análise, além de serem os mais recentes, possuem uma outra característica fundamental que diverge dos demais projetos de lei, uma vez que ambos foram elaborados pelo próprio poder executivo, cada um em sua respectiva esfera.⁸

Quanto à organização do texto, a estrutura compreende três seções além da introdução e considerações finais. A primeira apresenta uma breve caracterização e discussão do conceito de educação domiciliar; adiante é trabalhada uma contextualização da educação domiciliar com sua particularidade no Brasil; já num terceiro momento é realizado o esforço teórico de explicitar a relação entre as propostas de regulamentação da educação domiciliar e o pensamento neodireitista.

2. Conceito e Fundamentos da Educação Domiciliar

A educação domiciliar, dentre variadas nomenclaturas e definições disponíveis, aponta para um deslocamento do processo de ensino-aprendizagem da instituição escolar, levado novamente para dentro do espaço doméstico. Diante da variação linguística do português, Vasconcelos (2017) esclarece que “educação doméstica” alude à prática de ensinar os filhos e as filhas no ambiente doméstico; “ensino domiciliar” seria mais adequado para realizar referências aos Projetos de

⁸ Uma observação importante merece ser registrada: o movimento a favor da educação domiciliar emerge no Brasil antes do início do atual governo (2019), conforme indicado aqui a partir da revisão de literatura (que considera o período 2004 a 2021). As propostas defendidas pelo poder executivo articulam em maior ou menor medida as vertentes e matizes diferentes que integram o movimento. Entretanto, as propostas aqui selecionadas para análise constituem elementos documentais paradigmáticos, pois consolidam e exprimem de maneira magistral os principais aspectos do movimento, na sua integração intrínseca dentro da estrutura de poder na atualidade. E, ainda, conferem originalidade a nossa abordagem porque essas propostas legislativas ainda não foram analisadas pela literatura científica publicada.

Lei sobre o assunto (por ser uma nomenclatura mais usada nos ordenamentos jurídicos); e “educação na casa”, opção mais recorrente, se refere à sua equiparação/inversão à “educação na escola”, ou seja, educação básica formal realizada na própria casa do aluno. Cabe notar que os termos convencionados para as referências ao ambiente escolar são aqueles dos quais a educação domiciliar toma emprestado os que se aplicam às suas especificidades, tendo em vista que ainda não há uma palavra em português para denominar os praticantes de *homeschooling*.

Assim, a educação domiciliar no Brasil é um campo atualmente em plena (re)elaboração, expansão e disputa (etimológica, jurídica e acadêmica). Quando observada ao longo da história, pode ser pensada como uma prática antiga, visto que o processo escolar era estabelecido em casa na época da colônia, com claro recorte de classe, apenas disponível para quem dispunha de recursos financeiros para a contratação de professores e monitores para seus rebentos; ou prática recente em disputa, visto que desde o marco constitucional, o direito à educação e a compulsoriedade da matrícula escolar são assegurados em lei, mas a prática de educação domiciliar não é regulamentada.

Nós compreendemos que privar os estudantes em idade escolar do convívio social por justificativa de escolha familiar não é na atualidade brasileira um argumento legal válido. As crianças e adolescentes, sujeitos de direito em processo de desenvolvimento, não podem ser compreendidos como propriedades de suas famílias, e devem em conformidade com a lei ser garantido a eles o direito à convivência social e ao acesso aos conhecimentos científicos e humanísticos por meio das escolas de educação básica (obrigatória), mesmo que esses conhecimentos entrem em confronto com as doutrinas políticas e religiosas de suas famílias, conforme aponta o Manifesto Contra a Regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do Investimento nas Escolas Públicas, de 21 de maio de 2021⁹.

⁹ Manifesto contra a regulamentação da educação domiciliar e em defesa do investimento nas escolas públicas. (21/05/2021). Recuperado em 14 de março de 2022, em <https://bit.ly/3kKUEbQ>

A ode à liberdade parental, tônica fundamental levantada pelos defensores da pauta, encontra raízes na ideia de liberdade conforme os preceitos neoliberais. Como localiza Wendy Brown (2019, p. 39), para o neoliberalismo “a política se torna um campo de posicionamento extremo e intransigente, e a liberdade se torna um direito de apropriação, ruptura e até mesmo destruição do social – seu inimigo declarado”. Assim, a proposta de educação domiciliar – requerida fundamentalmente pelas “famílias educadoras”, representantes políticos inseridos na esfera decisórias do Estado e por organizações da sociedade civil –, ao agremiar em suas perspectivas às bases dos pensamentos neoconservador e neoliberal têm demonstrado o profundo caráter antissocial e individualista que sustentam sua compreensão sobre a educação.¹⁰

Identificadas essas novas conformações político-ideológicas que tem se formado sob a Nova Direita, Yannoulas, Pinelli e Afonso (2021, p. 70) indicam que estamos presenciando profundas alterações, novas propostas tem surgido no sentido de transformar o “direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada em uma política subsidiária, e paralelamente, a priorizando como mercadoria (neoliberais) e como território para a disputa ou ‘guerra cultural’ (neoconservadores)”. A educação configura-se como um direito-dever que exige tanto a matrícula em instituição formal de ensino quanto a sua respectiva frequência, tornando-se evidente essa primeira e fundamental contradição.

Ainda nessa direção, Adrião e Garcia (2017), ao refletirem sobre as propostas de substituição parcial ou total dos processos educativos em instituições escolares, incluindo o modelo de educação domiciliar, apontam para uma vinculação dessa estratégia de substituição escolar com a ampliação da privatização da oferta educacional. A flexibilização do pressuposto da obrigatoriedade e do seu respectivo

¹⁰ Poderíamos considerar que o posicionamento neoliberal apenas delega na família a decisão sobre qual serviço educacional escolher, garantindo a organização do sistema educacional conforme leis de mercado. Entretanto, a nova direita enquanto amalgama entre neoliberalismo e neoconservadorismo, aumenta a aposta de um modo peculiarmente radical, clausurando ou limitando as próprias escolhas das famílias através de uma mistura específica do caráter antissocial (neoconservador) e do caráter individualista (neoliberal).

descumprimento da frequência abrem precedentes para a privatização de todo o processo educacional, perpassando desde a oferta, fiscalização e acompanhamento.

Portanto, compreende-se que a proposta de educação domiciliar, sob a condução dos valores éticos, morais e políticos da nova direita, intenta não somente contra a determinação da obrigação educacional, como também não se reduz à ideia de "liberdade de escolha parental". Ela (re)significa, disputa e se localiza dentro do embate da correlação de forças. Ela tem caráter de classe bem definido, e isso transparece quando a mesma, no jogo ideo-político, movimenta-se contra o direito à educação, fundamentalmente por ela ser inscrita como política social, pública, laica e obrigatória.

A educação domiciliar desperta também outras discussões: a educação passa a ser vista como um nicho mercadológico em expansão. Além das questões de formação dos indivíduos e seus valores e entendimentos, a escola surge como um grande mercado promissor no entendimento de Laval (2004): a educação é considerada como uma atividade que tem um custo e um rendimento e cujo produto é assimilável a uma mercadoria. Sendo considerada por alguns um "grande mercado do próximo século". Um espaço de construção coletiva, de promoção da cidadania e socialização como é a escola está sendo transfigurado num produto rentável, em que não há preocupação com as interações de diferentes valores nem com a construção de uma sociedade e seres pensantes interessados no bem comum e na diversidade. Uma clara demonstração do ideário neoliberal.¹¹

É possível visualizar também o avanço do neoconservadorismo nos argumentos a favor da regulamentação da educação domiciliar, em que é utilizada a argumentação de que a escola é um espaço de contato com violências e desrespeitos, enfatizando o quanto a proteção dos seus filhos é mais importante do que a construção do coletivo.

¹¹ Observamos a existência de vínculos muito estreitos entre educação domiciliar e o enfoque mercantilizado da educação. Entretanto, os vínculos observados não eliminam a emergência de algumas tensões e matizes importantes, como por exemplo as tendências religiosas extremas não abonariam a perspectiva radical da educação como mercadoria. Mas, enfatizamos, os elementos neoliberais e neoconservadores presentes nas propostas atuais da denominada nova direita ultrapassam cada uma das perspectivas constituindo uma fusão nova, mais radical, mercantil e ao mesmo tempo antissocial.

3. Educação Domiciliar à Brasileira

A privatização neoliberal da educação é o resultado conjunto da utilização de diferentes estratégias para diminuir (em volume) e rebaixar (em qualidade) a oferta educativa, dentre as quais podem ser destacadas a diminuição do financiamento público à educação em instituições públicas, a destinação direta ou indireta de recursos públicos para a educação privada, a flexibilização para a abertura de estabelecimentos particulares, e a introdução de políticas ou programas denominados de “escolha parental”.

Em relação a esses mecanismos de incentivo à escolha parental, as produções bibliográficas recentes destacam: a introdução do *voucher* ou cheque-educação; e a educação domiciliar ou *homeschooling*. O modelo de educação domiciliar, de inspiração estadunidense, é uma das formas de liberalização e ao mesmo tempo de privatização da oferta educacional, que entra em contradição com o princípio da obrigatoriedade escolar ao defender o direito das famílias a não escolarizar seus filhos. Já existem organizações que reúnem defensores da educação domiciliar no Brasil, como a ANED, organizada oficialmente desde 2010 e a Aliança Nacional para Proteção à Liberdade de Instruir e Aprender (ANPLIA) de 2012.

Entre 2000 e os tempos atuais, a educação domiciliar foi objeto crescente de judicialização e suscitou intensos debates parlamentares. O artigo de Vasconcelos e Kloh (2020) aponta a recente intensificação da produção acadêmica sobre a educação domiciliar, que é maior nas áreas de educação e de direito, e que ocorreu um aumento crescente desde o ano 2000, especialmente nos momentos em que o debate jurídico e parlamentar tornou-se mais forte. Primeiro, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) recebeu uma solicitação de parecer sobre o tema por parte do Conselho Estadual do Goiás, em 2000. Pouco depois foram apresentados 2 projetos de Lei no Congresso (6.001/2001, 6.484/2002 e 3.518/2008), com a mesma temática, e nos dois casos, foram arquivados por serem considerados anticonstitucionais.

Anos mais tarde, chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) a petição encaminhada pela família criacionista do Rio Grande do Sul (município de Canela),

que pleiteava educar a filha de 11 anos em casa porque: 1) a escola era multisseriada, crianças de diferentes idades conviviam e isso não seria apropriado porque alunos mais velhos tem uma “sexualidade mais avançada”; 2) discordavam dos conteúdos transmitidos na escola, como evolucionismo e Teoria de Charles Darwin; 3) tinham recursos econômicos para contratar professoras domiciliares de todas as matérias.

Tanto para o STF como para a CEB/CNE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabeleceu que a educação obrigatória necessariamente deveria ocorrer na escola. A CEB/CNE definiu a educação domiciliar como inconstitucional, o que não aconteceu com igual ênfase no STF. Em setembro de 2018 o STF se pronunciou, de forma majoritária, negativamente; mas, na sua sentença, não declarou de maneira unânime e clara a inconstitucionalidade da educação domiciliar, abrindo assim as portas para a possibilidade da educação domiciliar por meio da sanção de uma lei específica que a regule.

Ainda no período de campanha eleitoral, o atual governo federal prometeu a seus seguidores, defensores da educação domiciliar, uma medida provisória para dispor sobre essa “modalidade” no país. Entretanto, em 2019, o governo desistiu dessa estratégia e, ao completar 100 dias de governo, o novo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos divulgou um projeto de lei – PL 2.401/2019, que tramita atualmente no Congresso Nacional, para regular a matéria. Dessa forma, fortalece-se ainda mais o processo de destituição do sentido da escola, da educação pública, e da educação como processo fundamentalmente social e político.

Atualmente, a nível federal, tramitam de forma conjunta, sete projetos de lei na Câmara dos Deputados, seis deles apensados ao Projeto de Lei 3.179/2012 de autoria do Deputado Lincoln Portela, do Partido Liberal (PL) – filiado à época da propositura ao Partido Republicano (PR) – que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar na educação básica. Os demais projetos apensados são o PL 3.261/2015; PL 10.185/2018; PL 2.401/2019; PL 5.852/2019; PL 6.188/2019; e o PL 3.159/2019. Este último é de autoria da deputada Natália Bonavides, do Partido dos Trabalhadores (PT), sendo o único PL que segue na contramão dos demais ao

propor que a educação domiciliar, caso regulamentada, não venha a substituir a frequência à escola.

A fundamentação da defesa da educação domiciliar vem de uma ampla gama de posições anti-estatistas, que vão desde os anarquistas, passando por neoliberais, liberais individualistas e chegando a posições religiosas fundamentalistas. O seu ponto crucial é a rejeição à compulsoriedade escolar. O objetivo é conter o poder do Estado e sua interferência na área dos direitos sociais (como se a educação não o fosse) e nos espaços privados. E o seu intento é fazer com que o crescimento e a expansão/exportação do modelo de escola domiciliar se transformasse em um grande negócio, com um forte mercado que mobiliza editoras, empresas que atuam em congressos sobre o tema, venda de materiais pela internet, proporcionando, assim, grandes lucros.

Apesar de a educação domiciliar ser declarada ilegal pelo STF, porque a matrícula é obrigatória para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade, o número de estudantes nessa modalidade escolar cresce aceleradamente. Estimativas de entidades vinculadas à pauta, como a ANED tem indicado em torno de 17 mil famílias na atualidade (2021), sendo em 2011 apenas 300. O mercado em torno do *homeschooling* também aumentou proporcionalmente. Na internet é possível identificar empresas brasileiras especializadas em materiais didáticos para quem quer educar em casa, nos quais afirma-se que não é necessário ser docente, porque os pais/mães atuam apenas como mediadores entre o material e os estudantes domésticos, e em todos os casos há conteúdos religiosos.

Não há dúvida de que a educação se inicia na família, mas, necessariamente, ela deve ter continuidade no espaço social mais amplo que é a escola, tal como argumentou a CEB/CNE em seu Parecer 34/2000. Se a qualidade da educação escolar tem deficiências, a solução não seria retirar os filhos da escola (solução individual, “escolha” para alguns poucos), mas sim reivindicar qualidade da educação para todas as crianças e adolescentes (solução solidária). Especialmente a solução individual é preocupante para o caso da educação inclusiva, porque volta a isolar as pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (público da educação especial), ao mesmo tempo em

que “desobriga” as instituições educacionais de matricular esse grupo de alunos e de manter o esforço em adequar a dinâmica escolar para a incorporação desses estudantes.

Para melhor apreensão do conflito legal no contexto brasileiro, é importante recuperar alguns dos principais documentos que normatizam o direito à educação no país. Conforme previsto na Constituição Federal, em seu Artigo nº 205, a educação é um direito de todos, dever do Estado e da família e que deve ser realizada em colaboração com toda a sociedade (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – reafirma, logo em seu primeiro artigo, que a educação “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996). Além disso, a LDB reorganiza os níveis de educação e afirma a educação básica como obrigatória e gratuita, devendo ainda a observância da frequência escolar ser compartilhada entre família e Estado (Brasil, 1996).

Por fim, cabe destacar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – aprovado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. À criança e ao adolescente, conforme o estatuto, deve ser assegurado todos os seus direitos humanos fundamentais com absoluta prioridade. Em seu artigo nº 55, reitera-se ainda a obrigação dos pais e responsáveis de matriculem seus filhos em alguma rede regular de ensino (Brasil, 1990).

Os documentos supracitados colocam o Estado no centro da responsabilidade em ofertar e garantir o acesso à educação básica no país, como aponta para a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na realização desse direito. O Estado enquanto provedor do direito à educação, já a instituição familiar deve participar na sua garantia de forma subsidiária. Na contramão do que é estabelecido, a proposta da educação domiciliar rejeita o que está pactuado quanto a essa participação conjunta.

O movimento em defesa da educação domiciliar deixa transparecer uma de suas principais características que é a da centralidade no poder familiar. Ao

reivindicar a educação domiciliar como “modalidade educacional”, utilizam como argumento preponderante a ideia de autonomia e liberdade de escolha parental sobre qual ensino deve ser ministrado aos seus filhos. Nota-se, além do afastamento do Estado e da sociedade no processo formativo, há um superdimensionamento da instituição familiar. De acordo com ANED (2022):

A principal causa defendida pela ANED, é a autonomia educacional da família. Não nos posicionamos contra a escola, mas entendemos que, assim como os pais têm o dever de educar, têm também o direito de fazer a opção pela modalidade de educação aos filhos. Defendemos portanto, a liberdade, e a prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos. Isso com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634.

As principais justificativas levantadas pelos defensores da educação domiciliar no Brasil estão em torno de: 1) respeito à liberdade de escolha em relação ao tipo de ensino; 2) questões de ordem religiosa, inclusive apontando conflitos com o conteúdo ensinado nas escolas; e 3) críticas quanto à qualidade do ensino regular (Casanova; Ferreira, 2020). Quanto ao primeiro assunto, para Wendler e Flach (2020, p. 7), a argumentação de precariedade do sistema escolar aparece como principal argumento utilizado, porém, demonstra uma visão distorcida e reduzida sob essas instituições por desconsiderar o papel fundamental “de socialização, de democracia e do pluralismo de ideias”.

Apple (2013) analisou os setores fundamentalistas de USA, que encampam como bandeira a educação dos filhos em casa como liberdade de escolha, rejeitam a interferência do Estado na vida da família porque essa interferência representaria um perigo em questões religiosas e morais.

A negação do papel do Estado, tanto na determinação da obrigatoriedade escolar como no exercício da regulação da educação nacional, tem sido entendida pelos movimentos em defesa da educação domiciliar como uma afronta à liberdade educacional. Para Oliveira e Barbosa (2017), ao analisarem esse fenômeno, apontam que “a ideia de negação da compulsoriedade escolar, associada a um Estado mínimo, que deve intervir minimamente nas questões educacionais, como

definido nesse ângulo, influenciou a história do movimento *homeschooling* na América do Norte” (Oliveira e Barbosa, 2017, p. 204), situando o neoliberalismo como um dos fundamentos dessa prática. Essas são características também encontradas na concepção da educação domiciliar no Brasil, o que torna possível traçar conexões entre ambos os casos.

Apesar dessas aproximações, nossa trajetória é profundamente distinta do caso norte-americano. A educação domiciliar no Brasil não remonta até hoje nenhuma regulamentação, mas não significa dizer que essa prática é estranha à nossa trajetória. Identificada historicamente em contexto diferenciado do qual nos encontramos, na literatura brasileira especializada sobre o processo de desenvolvimento educacional, a educação doméstica aparece como uma das formas dentre a heterogeneidade de práticas educativas no século XVIII (Gondra e Schueler, 2008), uma vez que ainda não tínhamos um sistema de educação solidificado, nem mesmo um amplo acesso à educação para a população em geral.

O não acesso à escolarização no Brasil é traço marcante da nossa formação-sócio-histórica e o desenvolvimento da política educacional brasileira desenvolveu-se mantendo seus profundos traços coloniais. A tardia escolarização da população brasileira esteve acompanhada da concentração do saber socialmente produzido nas classes burguesas. A ampliação significativa do sistema de ensino no Brasil só pode ser observada a partir da década de 1990, período em que é instituída na LDB e, junto dela a obrigatoriedade e gratuidade do ensino.

A educação básica, conforme inscrita, é fruto de uma conquista social travada por anos de lutas. Porém, a recente ampliação e obrigatoriedade do sistema educacional demonstra um processo que seguiu mantendo algumas de suas velhas e conhecidas demandas educacionais (Algebaile, 2013). Dificuldades de acesso e permanência, falta de instalações adequadas, desvalorização dos profissionais da educação são ainda questões atuais a serem resolvidas. Essa coexistência de antigas e novas demandas da escolarização brasileira é interpretada pela autora como estruturante e constituinte da nossa própria formação sócio-histórica (Algebaile, 2013).

É importante destacar que esse *continuum* de problemas não é fenômeno exclusivo da política social de educação, mas sim um traço constitutivo da nossa formação histórica. Florestan Fernandes (1975), ao analisar o desenvolvimento das classes sociais no Brasil, apresenta que a nossa revolução burguesa ocorreu de forma particular, percorrendo processo distinto das revoluções burguesas europeias.

O autor aponta dois dilemas constituintes da realidade latino-americana. O primeiro diz respeito às nossas estruturas econômicas, socioculturais e políticas internas que, ao desenvolverem-se passou a incorporar as transformações do mundo do capital sem que houvesse um movimento de integração nacional, ou seja, sem a possibilidade de um desenvolvimento de forma que trabalhasse a nossa autonomia. O segundo ponto, diz respeito à dominação externa nas nossas economias, dominação que teve como objetivo central impedir uma revolução nacional (Fernandes, 1975).

A análise de Florestan é fundamental para compreendermos a relação de dominação imperada no Brasil. Dominação, que nos termos de Florestan, só é possível por ter a participação ativa da burguesia local. Trazendo essa análise para o campo educacional, podemos identificar que ela se deu combinando elementos desenvolvimentistas aliadas às formas de privilegiamento e manutenção de práticas coloniais. De acordo com o autor (2008, p. 53)

[...] o arcaico e o moderno nem sempre entram em choque decisivo, que termine com a eliminação das estruturas repudiadas; estabelecem-se várias espécies de fusões e de decomposições, que traduzem os diferentes graus de identificação dos homens com a herança tradicional e com a modernização.

Assim, podemos identificar que o desenvolvimento educacional no nosso país mantém características mais amplas da nossa formação brasileira. O movimento em defesa da regulamentação da educação domiciliar, questão que parecia resolvida, reascende em momento específico da nossa realidade. A retomada dessa prática, que historicamente manteve os traços de uma educação elitista e individualista, tem

sido requerida judicialmente e propõe alterações significativas tanto no sentido quanto na função social da educação.

O recente processo de expansão da educação brasileira tem causado influxos por parte das classes burguesas e de grupos conservadores da nossa sociedade. A reivindicação pela regulamentação da educação domiciliar, ao propor a retirada das crianças e adolescentes dos espaços escolares, demonstra a recuperação de uma educação apartada do todo social. A proposta desse tipo de ensino tem suas bases no rompimento dos princípios democráticos até então conquistados, como também está baseada na negação dos espaços que possibilitam o confronto de ideias.

É nesse sentido que a proposta de regulamentação da educação domiciliar no Brasil pode ser compreendida como aprofundamento das pautas neoconservadora e neoliberal no campo da política educacional. A chamada *educação no lar* como demonstrado, não é desconhecida da nossa trajetória educacional, a qual esteve marcada pelo baixo investimento, elitismo e pelo restrito acesso à educação para a população em geral. Atualmente, sua recente busca por regulamentação reascende um modelo de educação que reforça e mescla valores individualistas, mercadológicos e conservadores de educação.

Os projetos de lei analisados procuram firmar no plano normativo um conceito de longa data no Brasil, excluindo completamente a perspectiva pública da função do Estado como educador. Nesse sentido, podemos inferir que a utilização do termo "domiciliar" procura implementar um projeto que compreende a educação como exclusivamente familiar, outorgando à família o controle do processo educacional, excluindo à escola como agente público e relegando a educação à esfera privada. De uma maneira semelhante ao que acontece com o pseudoconceito "ideologia de gênero" (que analisamos em outro artigo, ver Yannoulas, Afonso e Pinelli, 2021), esses projetos de lei convidam à confusão, e paralelamente à completa marginação das agências públicas em matéria de política educacional.¹²

¹² Sobre a utilização do conceito educação domiciliar instiga a possibilidade da comparação com outros casos, como por exemplo o caso argentino. Na Ley de Educación Nacional de 2006 do referido país, nos artigos 60 e 61, afirma-se: "ARTICULO 60. La educación domiciliar y hospitalaria es la modalidad del sistema educativo en los niveles de Educación Inicial, Primaria y Secundaria, destinada a garantizar el derecho a la educación de los/as alumnos/as que, por razones de salud, se ven

4. Projetos de Lei: alguns apontamentos

A defesa da regulamentação da educação domiciliar no Brasil é realizada por diferentes grupos sociais, mas em seu conjunto, como já trabalhado durante este artigo, o que se destaca é a recusa da instituição escolar para a formação educacional e a defesa do ambiente doméstico para tal atividade. Mesmo diante da pluralidade dos sujeitos que compõem o movimento, a partir das justificativas apresentadas para validar essa prática é possível localizar uma explícita aproximação política-ideológica com as bases neoconservadoras e neoliberais. A relação entre essas duas bases ideológicas diferentes tem conformado aquilo que tem se chamado de Nova Direita, e é sob esse espectro ideológico que tem se revelado a direção e o tom das reivindicações desse tipo de ensino no país.

Parte-se da compreensão de que a proposta da educação domiciliar no Brasil configura-se como uma das expressões da nova direita ao condensar os fundamentos do neoconservadorismo e do neoliberalismo, mostrando-se como um dos atuais desafios da nossa educação. Percebe-se um sensível aumento de instituições da sociedade civil que se colocam com o objetivo de divulgar, apoiar e orientar famílias que se interessam por essa prática. Invariavelmente nos sites, documentos e posicionamentos públicos dessas instituições são suscitadas a defesa da família; a liberdade de escolha parental; o apoio a uma educação personalizada; bem como se ancoram em documentos e tratados de direitos humanos. Ao mesmo tempo, além dessa intensificação nos espaços da sociedade civil, há ampla movimentação nos setores da sociedade política em torno da pauta com vistas à sua regulamentação. Novos projetos de lei, novas articulações entre os parlamentares, novos requerimentos, incluindo até mesmo a formação de uma

imposibilitados/as de asistir con regularidad a una institución educativa en los niveles de la educación obligatoria por períodos de TREINTA (30) días corridos o más. ARTICULO 61. — El objetivo de esta modalidad es garantizar la igualdad de oportunidades a los/ as alumnos/as, permitiendo la continuidad de sus estudios y su reinserción en el sistema común, cuando ello sea posible.” Fonte: <https://bit.ly/3kR26SC>; data da consulta: 6 de maio de 2022. No caso argentino, portanto, o termo “domiciliar” está referido fundamentalmente à educação realizada em casa no lugar da escola, mas sob o comando da escola.

frente parlamentar em defesa da regulamentação da educação domiciliar na Câmara Federal¹³.

O movimento em defesa da regulamentação da educação domiciliar forja um discurso que passa a questionar a importância e a função social da instituição escolar. Apontam a precariedade do sistema educacional para justificar a sua prática, porém, não propõem qualquer mudança ou disputam esse espaço. Como já mencionado, estão entre os principais argumentos utilizados a defesa dos valores morais, religiosos, e a defesa da liberdade de escolha parental. Com isso, é possível localizar na raiz desse discurso os pilares do pensamento neodireitista.

O neoliberalismo, tem como pressupostos a limitação do papel do Estado na produção de bens e serviços, como também a “apologia ao mercado e a crítica a todas as formas de políticas igualitárias” (Frigotto, 2010, p. 31). Dentro dessa perspectiva é ampliada a noção de educação enquanto uma mercadoria como qualquer outra, portanto, passível de capitalização. Enquanto isso, a corrente neoconservadora, surge “como uma nova abordagem ideológica que mesclou o individualismo, o anticomunismo e a economia de mercado com o conservadorismo tradicional, especialmente seus postulados morais, instituições e comportamentos” (Pereira, 2016, p. 131).

A compreensão dessas duas correntes possibilita localizarmos o sentido próprio que elas dão à educação. É também dentro desse entrelaçamento teórico que podemos esmiuçar a proposta de regulamentação da educação domiciliar no Brasil. A incorporação de preceitos neoconservadores aliados às políticas neoliberais no campo educacional são identificados num movimento aparentemente contraditório, ora de afastamento ora de aproximação do poder do Estado. Essa aparente dubiedade é localizada nas ações de retração de investimentos, de incorporação de pautas moralizantes, e também de centralização da responsabilidade na família pela educação dos seus filhos.

¹³ Apenas para critério de esclarecimento, a Frente Parlamentar é uma associação de deputados que se unem com o objetivo de debater determinado tema. Para a sua criação na Câmara Legislativa Federal necessita de no mínimo 1/3 de membros do Poder Legislativo.

Em 2019, com o início do mandato do atual presidente, observa-se o fomento do Governo Federal em políticas educacionais com vistas à ampliação das escolhas parentais, dentre elas a possibilidade da regulamentação da educação domiciliar. O investimento nesse tipo de ensino é pautado sob o argumento de ampliar a liberdade dos pais como também de aquecer a competitividade entre os sistemas privado e público (Neto e Damasceno, 2020).

O Projeto de Lei nº 2.401/2019, que dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar enviado pela Secretaria-Executiva para o Congresso Nacional tramita em regime de prioridade. Nele, a educação domiciliar é colocada como “ensino de crianças e de adolescentes dirigido pelos próprios pais ou responsáveis legais” (Brasil, 2019). O projeto faz parte dos compromissos assumido ainda no período eleitoral com a ala de apoiadores mais conservadores do atual Governo.

O Projeto de Lei do Governo Federal teve sua elaboração conjunta com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atualmente direcionada pela ministra Damares Regina Alves. Picoli (2020), em análise sobre a definição de educação domiciliar e da justificativa apresentada no referido projeto aponta que

O conceito sustentado pelos proponentes é mais revelador no que omite do que no que expõe. A questão central não é onde dar-se-á o processo de ensino, mas sobretudo com quem, em companhia de quem, em que circunstâncias, sob o controle de quem. Não se trata então de uma educação domiciliar, mas de uma “educação sem escola”, ou seja, sem uma instituição pública (ou privada) cujas atribuições compreendem a transmissão (e a própria educação) da cultura e dos fundamentos científicos reconhecidos pela comunidade internacional, sem uma instituição em que os pais ou responsáveis não exercem o controle sobre os temas postos em discussões, sobre o currículo, sobre as diferentes posições axiológicas, sobre os valores e as visões de mundo que convivem e, não raro, entram em conflito. (p. 4)

O PL 2.401/2019 além de desobrigar a frequência escolar, flexibiliza todo o processo de desenvolvimento educacional dessas crianças e adolescentes. De acordo com o Projeto, caberá ao Ministério da Educação criar uma plataforma virtual para o cadastramento desses estudantes, no entanto, são várias as lacunas percebidas em relação ao acompanhamento e desenvolvimento do processo

educativo. O projeto não explicita, por exemplo, quais serão os parâmetros de avaliação e supervisão dos pais que optarem por essa “modalidade” quanto ao cumprimento do Plano Pedagógico Individual. O projeto apenas indica a criação do plano pedagógico de responsabilidade da família, e a realização de uma avaliação anual com os conteúdos de acordo com a série correspondente à idade do estudante.

4º A opção pela educação domiciliar será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis legais dos estudantes, formalmente, por meio de plataforma virtual do Ministério da Educação, em que constará no mínimo [...]V – Plano pedagógico individual, proposto pelos pais ou pelos responsáveis legais. (Brasil, 2019)

Além das fragilidades da ordem de acompanhamento e desenvolvimento pedagógico da criança e do adolescente, é identificada dentro dessa proposta a lógica privatista de educação. É nítida a ampliação do ramo educacional para as empresas privadas, abre-se a possibilidade de aplicação de provas, de avaliações e produção de materiais didáticos, aprofundando um nicho de mercado já extenso. Esse é um dos pontos em comum entre esse PL elaborado sob a gestão do atual Governo Federal com o projeto elaborado pelo Governo do Distrito Federal, projeto encabeçado pela gestão do governador Ibaneis Rocha.

O Projeto de Lei 1268/2020 que dispõe sobre educação domiciliar no âmbito do Distrito Federal, também tramitou em regime de urgência. Enviado em meio à pandemia, tendo em vista as restrições impostas pela Covid-19, o governo distrital se utiliza desse momento de difícil mobilização da população e da inviabilização de qualquer discussão mais profunda sobre o tema para avançar com a proposta, demonstrando seu caráter antidemocrático.

O PL Distrital define a educação domiciliar de forma diferente ao do PL Federal, nele “considera-se educação domiciliar a modalidade de ensino solidária em que a família assume a responsabilidade pelo desenvolvimento pedagógico do educando” (Distrito Federal, 2020, p. 3). No projeto de lei distrital a relação educação e mercadoria é ainda mais explícita. Em relação ao cadastramento dos estudantes, é opcional aos pais e/ou responsáveis a sua efetivação na Secretaria de

Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), podendo o cadastro ser realizado diretamente em entidades de apoio à educação domiciliar.

Art. 10. As associações optantes pela educação domiciliar, com ou sem fins lucrativos, poderão se cadastrar junto a uma Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) que fará o cadastro em seu banco de dados e posteriormente encaminhará à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. **Parágrafo único.** As entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) cadastradas na Secretaria de Ensino de Educação servirão como instituição privadas de apoio aos pais de educandos em ensino domiciliar. (Distrito Federal, 2020, p.5)

A aproximação com o mercado educacional é percebida também quanto à avaliação e fiscalização. Em seu Artigo 7º, é dada a possibilidade de parcerias com entidades privadas para a realização das avaliações desses alunos. Os dois projetos de lei ensaiam na política de educação uma reconfiguração da noção de educação como direito público e subjetivo.

No contexto do Distrito Federal a proposta de regulamentação da educação domiciliar tem conseguido caminhar de forma mais acelerada. O Projeto de Lei do Governo do Distrito Federal encontra-se apensado ao PL 356/2019, este último, dando origem à Lei 6.759/2020 que institui a educação domiciliar e dá outras providências. De autoria conjunta do Poder Executivo e dos deputados distritais João Cardoso (Avante), Júlia Lucy (Novo) e Eduardo Pedrosa, do Partido Trabalhista Cristão (PTC), a aprovação dessa Lei demonstra maior articulação e alinhamento entre os poderes legislativo e executivo. Constata-se que a pauta no DF tem avançado sem considerar discussões ou debate amplo sobre o tema, contrariando os dispositivos legais que regem a educação básica no país.

Do mesmo modo, ainda que sem a aprovação do PL 2.401/2019, o Governo Federal tem utilizado do espaço de poder para a realização de campanhas em defesa da regulamentação da educação domiciliar. Em 2021 foi lançada pelo Ministério da Educação (MEC) a Cartilha “Educação Domiciliar” utilizando como lema “O Brasil não pode mais esperar” (Brasil, 2021). O então Ministro da Educação, Milton Ribeiro, entusiasta desse tipo de ensino, em audiência sobre o tema realizada em abril de

2021, chegou a afirmar que a socialização do estudante pode se dar em outros espaços, inclusive na igreja¹⁴.

A socialização dos estudantes é um dos grandes pontos de divergência entre os que defendem e os que criticam a educação domiciliar. Para além de ser um espaço de transmissão de conhecimento a escola também cumpre a função do embate de ideias, do exercício democrático, do lidar com as diferenças, ou seja, com toda uma possibilidade da construção e aprofundamento da cidadania. O ensino em casa tende a suprimir esses elementos mais amplos da formação do sujeito, fragilizando a concepção de uma educação que valorize o pluralismo de ideias, o pleno desenvolvimento e a formação humana.

A escola não é o único espaço de transmissão de conhecimento e dos valores sociais, no entanto, não deixa de ser espaço privilegiado para tal. O papel dos docentes e demais profissionais da educação que ocupam esse espaço não pode ser ignorado, a especialização desse trabalho é fundamental no desenvolvimento do estudante uma vez que estes profissionais “exercem uma tarefa diferenciada na ampliação do processo de socialização e humanização de crianças e adolescentes, o que difere fundamentalmente dessa tarefa no âmbito familiar” (Rosa e Camargo, 2020, p. 15).

O que se observa, com base na análise da proposta de educação domiciliar é a intensificação e ampliação do que Brown (2019) vai acunhar de “esfera pessoal protegida”. Os projetos de lei acima analisados demonstram bem a estratégia de utilização dos instrumentos jurídicos-políticos que caminham no sentido de instrumentalização de preceitos morais e conservadores na estrutura do Estado.

Com aparência de modernização do ensino ou ainda como ampliação da liberdade parental, o fenômeno educacional em questão escamoteia seu conteúdo ideológico. Ao alargar a interpretação desse fenômeno, identifica-se um processo de ramificação do mercado de avaliações e testes educacionais, de juridificação de valores morais e de forte ataque ao espaço educacional e de seus respectivos profissionais. Por fim, cabe ainda destaque a parca discussão sobre o tema com a

¹⁴ <http://glo.bo/37oB4z3>

população e com os profissionais da educação, indicando o caráter antidemocrático em que essa pauta tem sido tratada dentro da estrutura jurídico-política.

5. Considerações Finais

A educação enquanto direito é expressão de significativo avanço das garantias fundamentais dos sujeitos sociais. A reivindicação pela regulamentação da educação domiciliar no Brasil, conforme apresentada durante este trabalho, encontra relação com as correntes neoliberal e neoconservadora e segue a lógica da retirada da educação enquanto direito social.

A análise aqui desenvolvida compreende que a inscrição de leis e normas, quando interpretadas dentro do seu percurso histórico ganha sentido próprio e pode apresentar uma síntese interessante, ainda que parcial, dos embates protagonizados pelas classes fundamentais.

O aprofundamento do discurso em defesa da regulamentação da educação domiciliar no Brasil desconsidera o processo de luta e reivindicação da educação como direito social, como também tentar resgatar uma educação individualizada e sem caráter ou pretensão de formação humana. A proposta de sua regulamentação coloca em xeque o sentido do ensino básico, bem como aprofunda a lógica privatista do ensino. Nesse sentido, alguns desafios, que até então pareciam resolvidos, reaparecem em cena. Faz-se cada vez mais imperativo o combate à ideia de negação e relativização da ciência; aos ataques ao pensamento crítico; e a inculcação da lógica privatista da educação.

Referências bibliográficas

- Adrião, T. M. F. e Garcia, T. O. G. (2017). Educação a domicílio: o mercado bate à sua porta. *Retratos da Escola*, 11(21), 433-446.
- Algebaile, E. (2013). A expansão escolar em reconfiguração. *Revista Contemporânea de Educação*, 8 (15), 200-218.

- Apple, M. W. (2013). *Fazendo o trabalho de Deus: ensino domiciliar e trabalho de gênero*. Em M.W. Apple, S.J. Ball, e L.A. Gandin (Org.), *Sociologia da educação: análise internacional* (pp. 166-176). Porto Alegre: Penso.
- Associação Nacional de Educação Domiciliar. (2022). ANED, quem somos. Em <https://bit.ly/3NfeBDZ>
- Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Em <https://bit.ly/3sfe500>
- Brown, W. (2019). *Nas ruínas do Neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia.
- Casanova, L. V. e Ferreira, V. S. (2020). Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil. *Práxis Educativa*, 15, 1-17.
- Constituição da República Federativa do Brasil (1998). Brasília, Distrito Federal. Em <https://bit.ly/3wOQCF5>
- Fernandes, F. (1975). *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar Editores.
- Fernandes, F. (2008). *Sociedade de classes e subdesenvolvimento*. São Paulo, SP: Global.
- Frigotto, G. (2010). *Educação e a crise do capitalismo real*. São Paulo: Cortez.
- Gondra, J. G. e Schueler, A. (2008). *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez.
- Laval, C. (2004). *A Escola não é uma empresa: O neoliberalismo em ataque ao ensino público*. Christian Laval. Londrina: Editora Planta.
- Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (1996). *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, Distrito Federal. Em <https://bit.ly/3Lfx9gT>
- Lei nº 6.759, de 16 de dezembro de 2020 (2020). *Institui a educação domicilia no Distrito Federal e dá outras providências*. Brasília, DF. Em <https://bit.ly/3lakBSp>
- Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (1990). *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF. Em <https://bit.ly/3LIEfoW>
- Manifesto contra a regulamentação da educação domiciliar e em defesa do investimento nas escolas públicas (21/05/2021). Em <https://bit.ly/3wyhxoc>

- Ministério da Educação (2020). *Educação domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos*. Brasília, DF. Em <https://bit.ly/39S8zuk>
- Ministro da educação defende homeschooling em audiência e diz que socialização da criança pode ser na igreja (n.d). G1. (2021, 5 de abril). Em <http://glo.bo/3NIEoKF>
- Neto, R. M. e Damasceno, R. P. C. (2020). Uma nação sob risco (de aprender): análise do pensamento neoconservador sobre a educação e a experiência no governo Ronald Reagan (1981-1989). *Práxis educativa*, 15, 1-25.
- Oliveira. C. (2021, 12 de julho). Educação domiciliar pode estar sendo adotada por 30 mil famílias brasileiras. ANED. Em <https://bit.ly/38r8aPo>
- Oliveira, R. L. P. D. e Barbosa, L. M. R. (2017). O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. *Pro-posições*, 28, 193-212.
- Pereira, C. P. (2016). *Proteção Social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes*. São Paulo: Cortez.
- Picoli, B. A. (2020). Homeschooling e os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater. *Práxis Educativa*, 15, 1-22.
- Projeto de Lei nº 2401/2019 (2019). *Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar*. Brasília, DF. Em <https://bit.ly/3PoyqKB>
- Projeto Lei Nº 1268/2020 (2020). *Dispõe sobre o ensino domiciliar no Distrito Federal e dá outras providências*. Brasília, DF. Em <https://bit.ly/39WzYv7>
- Rosa, A. C. F. e Camargo, A. M. M. de (2020). Homeschooling: o reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil. *Práxis Educativa*, 15, 1-21.
- Supremo Tribunal Federal – STF. (2018). *Boletim de Jurisprudência Internacional: Educação Domiciliar*, Edição 02, Março de 2018. Em <https://bit.ly/3FMitcS>
- Vasconcelos, M. C. C. (2017). Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? *Pro-posições*, 28, 122-140.
- Vasconcelos, M. C. C. e Kloh, F. F. P. (2020). Uma produção que se intensifica: a educação domiciliar nas pesquisas acadêmicas. *Revista Brasileira de Política e*

Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE, 36 (2), 539-558.

Wendler, J. M. e Flach, S. de F. (2020). Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei Nº 2401/2019. *Práxis Educativa*, 15, 1-13.

Yannoulas, S. C., Afonso, S. e Pinelli, L. (2021). Propostas político-pedagógicas neoconservadoras: falácias da "ideologia de gênero" e do movimento "escola sem partido". *Debate Público: Reflexión de Trabajo Social*, 11 (21).

Fecha de recepción: 26 de março de 2022

Fecha de aceptación: 16 de maio de 2022



Revista Educación, Política y Sociedad (ISSN 2445-4109) está distribuida bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)